



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 889 • Capão Bonito, 14 de outubro de 2021

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

## Pais e responsáveis podem fazer inscrições de crianças de 4 meses a 5 anos em creches e pré-escolas sem sair de casa em Capão Bonito

### MATRÍCULAS ABERTAS NA REDE MUNICIPAL

- A Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito buscando mais qualidade no atendimento está estimulando a utilização da Central de Vagas - Educação Infantil.

Os pais e responsáveis podem fazer as inscrições de crianças de 4 meses a 5 anos em creches e pré-escolas sem sair de casa. A secretaria, inclusive, criou um folder digital explicando passo a passo como acessar a Central, visando garantir os protocolos sanitários.

Segundo a Secretaria de Educação, a Central tem o propósito de organizar as ofertas de vagas.

“O registro deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis legais, nas Unidades Escolares de interesse”, informou a secretaria. Os pais ou responsáveis pelos estudantes deverão também indicar até dois locais da sua região para a seleção, conforme o sistema adotado para a devida análise.

Para o preenchimento do cadastro, é necessária a certidão de nascimento constando o número da matrícula, ou CPF da criança, CPF e RG ou documento oficial com foto do responsável, comprovante de residência, comprovante de emprego e Cartão do Programa Bolsa Família, ou outros programas sociais.

Os autônomos e aos que estão desempregados, devem conter uma declaração constando o nome da pessoa com o grau de parentesco com a criança, número de identidade ou CPF, endereço, profissão e há quanto tempo exerce, data e assinatura, no caso dos desempregados, o período que está sem trabalho.

De acordo ainda com a diretora da Divisão de Educação Infantil – profa. Judilene Nogueira Silva, no atendimento de

solicitação da vaga, os pais e/ou responsáveis legais serão informados sobre o dia e o horário que deverão comparecer à secretaria da Unidade Escolar classificada. Caso o selecionado não se apresente no prazo de dois dias, será desclassificado da seleção de vagas e aguardará uma nova chamada.

É importante que os pais e responsáveis efetuem as matrículas o quanto antes para evitar dificuldades com vagas em 2022, quando as aulas estarão provavelmente 100% presencial.

SERVIÇO: A Central de Vagas pode ser acessada através do link: <https://centraldevagas.wlssistemas.com.br/>

### Confira o passo a passo para acessar:

**CENTRAL DE VAGAS  
EDUCAÇÃO INFANTIL**

**AGORA FICOU MAIS FACIL!  
FAÇA A INSCRIÇÃO DE SUA CRIANÇA  
DE 4 MESES A 5 ANOS  
PARA A CRECHE E PRÉ ESCOLA, SEM SAIR DE CASA!**

**1º PASSO:**  
ACESSE O SITE  
[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

**2º PASSO:**  
CLIQUE EM "CENTRAL DE VAGAS"

**3º PASSO:**  
CLIQUE EM "CRIAR UMA CONTA"

**E CADASTRE-SE  
SEM PRECISAR IR ATÉ  
A ESCOLA!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Capão Bonito



## EDITAL C.M.A.S. Nº 01/2021

### PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES OU DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DEVERÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO/SP PARA O MANDATO 2021/2023

#### PREÂMBULO

A COMISSÃO ELEITORAL do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela RESOLUÇÃO CMAS nº 14/2021, de 13 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, bem como, com fulcro no REGIMENTO INTERNO DO CMAS, torna público presente Edital do Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

#### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução CMAS nº 14/2021, publicada no dia 14 de outubro de 2021, é composta pelos Conselheiros abaixo designados, com apoio da Representante da Secretaria Executiva do CMAS de Capão Bonito/SP:

I - os Representantes da Sociedade Civil são:

- Eliana Aparecida de Campos Oliveira
- Maria de Lourdes T. Miyada
- Rosa Takami

II - os Representantes do Poder Público são:

- Adriana Menk de Carvalho
- Camila Siqueira Alcântara
- Michele Roberta Ferreira Paiva

III - o Representante da Secretaria Executiva, a qual possui a responsabilidade dos trabalhos administrativos frente ao CMAS (art. 16 da Lei nº 4.221/2016) é:

- Diego Augusto Martins de Matos.

IV - a Comissão Eleitoral será presidida pela Conselheira Eliana Aparecida de Campos Oliveira.

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará o Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor a gestão correspondente ao período de 2021/2023.

Parágrafo Único. No dia da realização do pleito eleitoral, para questão de organização e imparcialidade, os membros da Comissão Eleitoral, deverão usar trajes padronizados, a saber, calça jeans e camiseta branca sem estampa, com o uso do crachá identificando o nome do Conselheiro.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar todo o Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social, e responsabilizar-se-á por toda a divulgação, fomentação e organização do referido processo eleitoral (art. 6º, § 4º, III, da Lei nº 4.221/2016), e para tanto deve:

- apresentar, para apreciação da Assembleia Geral do CMAS do município, o Edital de Abertura e de Convocação;
- analisar a documentação de habilitação dos Eleitores e Candidatos-Eleitores;
- habilitar os Eleitores e Candidatos-Eleitores, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- divulgar os Eleitores e Candidatos-Eleitores habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
- analisar recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;
- publicar antecipadamente o modelo da cédula eleitoral, via: 1 – Imprensa Oficial do Município; 2 e-mails institucionais dos setores que oferecem serviços Socioassistenciais na rede pública e privada, e, 3 – se possível, em redes sociais;
- Coordenar a Eleição no dia da votação, sob coordenação de seu Presidente;
- Publicar os atos da Comissão Eleitoral, bem como, entregar o Resultado do Pleito Eleitoral para o CMAS para publicização.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Entende-se por Trabalhador da Assistência Social, as pessoas físicas, vinculadas as Entidades ou Organizações sem fins lucrativos que atuam na área de Assistência Social que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS e SUAS.

Art. 5º Entende-se por Organizações de Trabalhadores da Assistência

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias  
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito  
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues  
Secretaria Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura  
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva  
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias  
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto  
Relações Institucionais

Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria  
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras  
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial  
3542-3069

Junta Militar  
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal  
Ramal 9920

Departamento de Trânsito  
Ramal 9907

Departamento de Tributação  
Ramal 9937

Fiscalização  
3542-2411

Vigilância Sanitária  
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal  
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento  
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

Social, representantes de organizações de trabalhadores, como associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos regionais, fóruns municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social, PNAS e SUAS, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., conforme Resolução 14 do CNAS, de 2014.

Art. 6º A programação da eleição respeitará os seguintes prazos infra mencionados:

I - período de 14 de outubro a 20 de outubro de 2021: Inscrição visando à Habilitação dos Eleitores e dos Candidatos-Eleitores a Representantes de Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores de Assistência Social;

II - dia 21 de outubro de 2021: Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral;

III - dia 21 de outubro de 2021: Notificação de Impugnação de Candidatura;

IV - período para Apresentação de Recurso: até 04 (quatro) dias úteis a contar da data da notificação de Impugnação das 9h às 11h 30;

V - dia 28 de outubro de 2021: Publicização da Relação de Candidatos-Eleitores e Convocação dos Candidatos-Eleitores para o Sorteio a ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

VI - dia 03 de novembro de 2021, às 8h 30: Data para o Sorteio da Ordem de Composição dos Representantes de Trabalhadores ou Organização de Trabalhadores de Assistência Social na Cédula Eleitoral;

VII - dia 08 de novembro de 2021, das 9h às 12h: Data da Realização do Pleito Eleitoral, a ocorrer no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori”, localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP;

VIII - dia 08 de novembro de 2021, após as 12 h: escrutínio das Cédulas de Votação pela Comissão Eleitoral e pelos membros do CMAS, e sob a supervisão do Ministério Público, a ocorrer no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori”, localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP;

IX - dia 12 de novembro de 2021: posse dos novos Conselheiros: local e horário a definir, ocorrendo logo após os pleitos eleitorais, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do Conselho;

X - dia 17 de novembro de 2021: reunião de transição entre os Conselheiros do antigo mandato com o atual e curso de capacitação aos novos Conselheiros.

Art. 7º O Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social junto ao CMAS de Capão Bonito/SP, será realizado via voto direto, com escrutínio secreto, visando que todos os trabalhadores que preenchem os requisitos constantes neste Edital, na qualidade de eleitores, possam participar ativa e democraticamente do pleito.

Art. 8º Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do Pleito Eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o Processo Eleitoral.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes terá a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo,

a critério da sua representação.

§ 1º No caso de vacância definitiva da função de Conselheiro Titular, a mesma será assumida pelo Conselheiro Suplente, ascendendo-se o terceiro candidato mais votado para a suplência, e se for o caso de surgirem outras desistências, seguir-se-á este mesmo modo de operação, sucessivamente, respeitando-se sempre a ordem de candidatos com maior número de votos no dia oficial da eleição.

§ 2º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10. O Resultado da Eleição será divulgado imediatamente após a apuração elaborada pela Comissão Eleitoral e pelos demais membros CMAS que se encontram em atividade.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 11. Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar cumulativamente os requisitos abaixo elencados, bem como, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação do direito a voto:

I - ser maior de 16 (dezesseis) anos, na data da Eleição;

II - comprovar domicílio no município de Capão Bonito/SP e;

III - confirmar vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital;

Art. 12. Os participantes, na qualidade de candidatos-eleitores, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos de idade ou mais na data da Eleição, bem como, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação da candidatura.

Parágrafo único. Em respeito ao cenário político brasileiro, o qual assegura a imprescindibilidade da participação política das mulheres no processo democrático, e também propicia cotas eleitorais para esta representatividade feminina nos partidos políticos; os setores públicos e entidades privadas que ofertam serviços Socioassistenciais no município deverão envidar esforços para a maior quantidade possível de inscrições de candidatos do sexo feminino.

Art. 13. Os Candidatos-Eleitores que não preencherem os requisitos para a Eleição, terão suas Inscrições negadas no ato da tentativa da mesma por qualquer responsável que no momento estiver efetuando a inscrição, e no caso, da descoberta de inconsistências após as Inscrições efetuadas, as candidaturas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, após o encerramento do prazo das inscrições, a reforçar no dia 21 de outubro de 2021 (art. 6º, II, deste Edital). Parágrafo único. A impugnação da Inscrição será notificada ao Candidato-Eleitor interessado, após a análise da documentação, o qual terá 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento para regularização da Inscrição ou apresentação de recurso (art. 6º, III, deste Edital).

### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

Art. 14. O Requerimento de Habilitação e as Declarações, os quais são todos Anexos do presente Edital, tanto para Trabalhadores ou de Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, na qualidade de Eleitor

interessados, bem como, ficará disponibilizada na Secretaria Executiva do CMAS, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 579, os referidos documentos para preenchimento no próprio local.

Art. 15. Para habilitação dos representantes de Trabalhadores ou de Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, a designarem-se como ELEITORES, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos infra mencionados:

I - os TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na condição de pessoas físicas e na qualidade de ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo I);
- b) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- c) a Declaração da entidade e organização da área de assistência social devidamente inscrita no CMAS de Capão Bonito/SP, comprovando que o eleitor atua na área de assistência social e que faz parte do quadro de RH da entidade (Anexo II); ou,
- d) a cópia do registro em carteira de trabalho ou holerite comprovando sua atuação na área de assistência social, com os dados da Entidade em que trabalha para averiguação se a mesma está inscrita neste Conselho, (apresentar as páginas onde consta a foto, a identificação da pessoa e cópia da página do registro atual).

II – as ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL na qualidade de ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo III);
- b) a comprovação de atuação no município (cópia do CNPJ);
- c) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- d) a cópia do estatuto autenticado atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- e) a declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo IV);
- f) a cópia da Ata autenticada de Eleição da última diretoria.

Art. 16. Para habilitação dos representantes de Trabalhadores ou de Organizações de Trabalhadores da Assistência Social, a designarem-se como CANDIDATOS-ELEITORES, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos infra mencionados:

I - os TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na condição de pessoas físicas e na qualidade de CANDIDATOS – ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo V);
- b) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- c) a Declaração da entidade e organização da área de assistência social devidamente inscrita no CMAS de Capão Bonito/SP, comprovando que o eleitor atua na área de assistência social e que faz parte do quadro de RH da entidade (Anexo VI); ou,
- d) a cópia do registro em carteira de trabalho ou holerite comprovando sua atuação na área de assistência social, com os dados da Entidade em que trabalha para averiguação se a mesma está inscrita neste Conselho, (apresentar as páginas onde consta a foto, a identificação da pessoa e cópia da página do registro atual).
- e) a Declaração do candidato consignando que tem condições e dis-

ponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho conforme consta no Capítulo III, Seção III, “Do Desempenho” , constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016 (Anexo VII);

f) o Atestado de antecedentes criminais que podem ser expedidos ou retirados em: 1 – Postos do Poupa tempo; 2 – Postos de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública e localizado no endereço da Delegacia de Polícia de Capão Bonito, ou ainda, 3 – via sítio eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.

II – as ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qualidade de CANDIDATOS-ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação (Anexo VIII);
- b) o comprovante de atuação no município (cópia do CNPJ);
- c) a cópia do estatuto autenticado atualizado registrado no registro civil de pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- d) a cópia da Ata autenticada de Eleição da última diretoria;
- e) a Procuração da entidade e organização, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voto e ser votado, bem como sua condição de representante da entidade e organização no Conselho no mandato 2021/2023 (Anexo VI);
- f) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado.
- g) Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo IX);
- h) a Declaração do candidato consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho conforme consta no Capítulo III, Seção III, “Do Desempenho” , constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016 (Anexo X);
- i) o Atestado de antecedentes criminais que podem ser expedidos ou retirados em: 1 – Postos do Poupa tempo; 2 – Postos de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública e localizado no endereço da Delegacia de Polícia de Capão Bonito, ou ainda, 3 – via sítio eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.

Art. 17. A Comissão Eleitoral convocará os Candidatos-Eleitores Habilitados no dia 28 de outubro de 2021, para presenciarem o Sorteio da Ordem que os Representantes dos Trabalhadores e Organização de Trabalhadores da Assistência Social, cujos nomes aparecerão na composição da Cédula Eleitoral, a ocorrer no dia 03 de novembro de 2021 (art. 6º, V e VI, deste Edital).

## CAPÍTULO V DO PLEITO ELEITORAL

Art. 18. O Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social será realizado no dia 08 de novembro de 2021, das 9 às 12h, no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori” , localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMAS de Capão Bonito/SP, apoiado em sua infraestrutura pelos membros da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e pelos demais membros do CMAS de Capão Bonito/SP.



Art. 19. Cada Eleitor e cada Candidato-Eleitor Habilitado enquanto Trabalhador ou de Organização de Trabalhadores terá direito a votar em 1 (um) Candidato-Eleitor, cujos nomes de todos estarão numa única cédula eleitoral.

I - serão eleitos, 01 (um) Representante Titular de Trabalhador ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social, e, conseqüentemente, seu respectivo suplente, será aquele que obtiver a segunda maior quantidade de votos.

II - serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal de rasura, palavras além das impressas na cédula ou na qual tenham sido assinalados nomes além do máximo ou mínimo permitido;

III - serão considerados em branco, os votos, cujas cédulas não sejam assinaladas.

Art. 21. O processo eleitoral terá 3 (três) momentos, o primeiro será o credenciamento, o segundo, a votação, e por último a apuração dos votos.

Art. 22. No primeiro momento, o credenciamento dos eleitores e candidatos eleitores habilitados será em Mesa Eleitoral única, sendo necessária, no ato do credenciamento, a apresentação do documento original e oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral será composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral descrita no art. 1º deste Edital.

Art. 23. O segundo momento será o da votação que acontecerá em salão aberto, com o uso de uma única urna eleitoral.

I - o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, impressa, contendo o nome do Representante dos Trabalhadores ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social;
- b) o isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da Mesa Eleitoral, escrita com caneta na cor vermelha.

III - o Eleitor assinará o Livro de Ata da Eleição e receberá a Cédula rubricada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

IV - o Eleitor que se manifestar sobre a impossibilidade dele assinar o Livro de Ata da Eleição, colocará sua impressão digital no referido Livro e seu nome será escrito em letra de forma por um integrante da Mesa Eleitoral.

V - o Eleitor que não tiver apresentado previamente no local de Inscrição seu Requerimento de Habilitação e Anexos Específicos, devidamente preenchidos, assinados e nos prazos estabelecidos, não terá direito ao voto (art. 15, seus incisos e demais alíneas, deste Edital).

VI - apenas será permitida a entrada no Centro de Convenções os Eleitores e Candidatos-Eleitores Habilitados a participarem do processo eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral, os Conselheiros do CMAS de Capão Bonito, a Secretária Executiva, os membros da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portanto, vetada a entrada de observadores e curiosos.

VII - após o voto, o Eleitor e Candidato-Eleitor Habilitado estará liberado, se assim desejar, ou poderá permanecer até a apuração dos votos.

Art. 24. O terceiro momento será a apuração dos votos, no qual encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração e tal escrutínio dar-se-á também com o uso obrigatório de caneta vermelha para que as cédulas de votação sejam rubricadas e

conferidas pelos apuradores.

I - a Mesa de Apuração contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no Livro de Ata da Eleição.

II - conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á à apuração.

III - se houver divergência entre o número de cédulas e o número de votantes, verificar novamente o Livro de Ata da Eleição e recontar as cédulas, não obstante, persistindo a incoincidência, a Mesa de Apuração procederá da seguinte forma:

- a) se comprovada a inexistência de fraude, apurar-se-á os votos;
- b) se comprovada a fraude, apurar-se-á os votos da mesma forma, e o pleito eleitoral do dia 08 de novembro de 2021 será anulado, com remarcação para ocorrer novas eleições no íterim de 15 (quinze) dias a contar do dia 08/11/2021.

Parágrafo único. A Mesa de Apuração será composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral, da Presidência do CMAS de Capão Bonito, do membro representante do Ministério Público, da Secretária Executiva, além de 1 (um) eleitor da Sociedade Civil indicado pelos candidatos; com início dos seus trabalhos logo após o encerramento da votação.

## **CAPÍTULO VI DAS VAGAS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 25. Terminada a eleição e a apuração serão encerrados os trabalhos do dia e o resultado prontamente divulgado.

§ 1º Será proclamado eleito para o cargo de Conselheiro Titular o Representante de Trabalhadores ou Organização de Trabalhadores de Assistência Social que obtiver maior número de votos;

§ 2º Será proclamado eleito para o cargo de Conselheiro Suplente o Representante dos Trabalhadores ou Organização de Trabalhadores de Assistência Social, o 2º (segundo) colocado, por ordem decrescente.

§ 3º Em caso de empate entre os Representantes de Trabalhadores ou Organização de Trabalhadores da Assistência Social, adotar-se-á o critério de maior idade entre os eleitos.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará a ata com o resultado da eleição ao CMAS de Capão Bonito/SP, para a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 26. Qualquer recurso, com referência ao resultado da Eleição, deverá ser citado, verbalmente, à Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O recurso será examinado de imediato pela Comissão Eleitoral, que de pronto apresentará manifestação e solução para o caso.

Art. 27. O processo de eleição contará com o apoio logístico da Secretaria Executiva, Comissão Eleitoral, Conselheiros do CMAS de Capão Bonito/SP, desde que não esteja habilitado como candidato-eleitor, e da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Considerando as demais Representações de outros segmentos que também integrarão o CMAS fica determinado que o Candidato-Eleitor poderá ser habilitado para uma única representação, lhe sendo

vedada a participação, então, nesta qualidade, em outro Processo de Eleição para a Escolha dos Membros do CMAS – Mandato 2021/2023.

Art. 29. São considerados, para os fins deste edital, documentos de identificação originais com foto:

- I - Cédulas de identidade (RG), emitida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;
- II - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- III - Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei, tenham validade como documento de identidade;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997;
- V - Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VI - Certificado de Reservista;
- VII - Passaporte;
- VIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- IX - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 30. A primeira reunião do Novo Conselho dar-se-á com a participação dos antigos Conselheiros, para que ocorra a transição entre ambos, e uma prévia apresentação da Lei Municipal nº 4221, de 20 de outubro de 2016, bem como, para se repassar as informações sobre pendências e demais assuntos que estejam tramitando dentro do CMAS.

Art. 31. Após a posse dos Novos Conselheiros será ofertado um curso de formação, visando a capacitação dos novos integrantes do CMAS para que se apropriem ou aperfeiçoem os seus conhecimentos sobre a política de assistência social.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da referida necessidade de gastos públicos correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a devida suplementação, se necessário, e por sua vez, a disponibilização financeira ficará a cargo dos recursos federais – Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) do Programa Bolsa Família (PBF) e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS– cujos 3%, no mínimo, incidentes sob estes recursos transferidos devem financiar atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF, e eis que o CMAS atua enquanto Instância de Controle Social do PBF, e ainda, por si só, ademais, tais recursos devem se gastos com apoio técnico e operacional com este Colegiado, como preconiza os instrumentais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrários – MDSA.

Art. 32. O Calendário do Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social, Mandado da Gestão 2021/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP, segue infra mencionado:

#### DATA

PERÍODO AÇÃO

ATIVIDADE LOCAL

14/10 a 20/10 Inscrição visando à Habilitação dos Eleitores e dos Candidatos-Eleitores a Representantes de Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores de Assistência Social 1 – Entidades Assistenciais das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h

21/10 Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral Sala da Secretaria Executiva do CMAS  
 21/10 Notificação de Impugnação de Candidatura  
 22 a 27/10 Período para Apresentação de Recurso Sala da Secretaria Executiva do CMAS  
 28/10 Publicização da Relação de Candidatos-Eleitores 1 - Imprensa Oficial do Município, 2 - E-mail institucional dos setores públicos e entidades Socioassistenciais da rede privada, 3 – Redes sociais  
 28/10 Convocação dos Candidatos-Eleitores para o Sorteio a ocorrer no dia subsequente  
 03/11 Data para Sorteio da Ordem de Composição dos Representantes de Trabalhadores ou Organização de Trabalhadores de Assistência Social na Cédula Eleitoral Sala de Reuniões da SMDS  
 08/11 Realização do Pleito Eleitoral Centro de Convenções Das 9 h às 12 h  
 08/11 Escrutínio da Eleição Centro de Convenções Após às 12 h  
 12/11 Data da posse dos novos Conselheiros Local e horário a serem definidos  
 17/11 Reunião de transição entre os Conselheiros do antigo mandato com o atual e curso de capacitação aos novos Conselheiros. Sala de Reuniões da SMDS

Art. 33. Os casos omissos no presente edital e correlatos recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada, no que couber, a analogia à legislação eleitoral, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, consultar, antes e após as eleições os Advogados lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como, suscitar, via formalização, no Livro Ata da Eleição, no referido momento, o Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual possui prerrogativa de velar pela observância e execução necessária de nossa Constituição, das leis e dos demais documentos oficiais, citados ao longo deste Edital.

Art. 34. O prazo do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão 2021/2023, ficará prorrogada até a Posse do Novo Conselho.

Art. 35. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 14 de outubro de 2021.

#### A COMISSÃO ELEITORAL:

**Eliana Aparecida de C. Oliveira**

**Rosa Takami**

**Maria de Lourdes T. Miyada**

**Adriana Menk de Carvalho**

**Camila Siqueira Alcântara**

**Michele Roberta Ferreira Paiva**

#### ANEXO I AO EDITAL CMAS Nº 01/2021

##### ELEITOR

##### TRABALHADOR (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

##### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_,  
Portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 01/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO ELEITOR do seguinte segmento:

- ( ) Usuário(a) da Assistência Social  
( ) Trabalhador(a) da Assistência Social

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome completo:

Apelido:

Gênero autodeclarado: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Outro (especifique)

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_\_

Telefone para contato: E-mail:

Assinatura do Requerente

Data: \_\_ / \_\_ / \_\_

#### ANEXO II AO EDITAL CMAS Nº 01/2021

##### ELEITOR

#### TRABALHADOR (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

#### DECLARAÇÃO DE TRABALHO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaramos que o Sr.(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_ / \_\_ / \_\_, é funcionário desta Entidade e Organização de Assistência Social, inscrita no CMAS de Capão Bonito sob nº \_\_\_\_.

Declaro ainda que o mesmo(a) é registrado em carteira profissional desde \_\_ / \_\_ / \_\_, exercendo na função de \_\_\_\_\_.

Capão Bonito, \_\_ de outubro de 2021.

Assinatura do Presidente da Entidade ou Representante Legal

#### ANEXO III AO EDITAL CMAS Nº 01/2021

##### ELEITOR

#### ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_,

Representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 01/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO ELEITOR do seguinte segmento:

- ( ) Organização de Trabalhadores da Assistência Social  
( ) Movimentos Sociais de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
( ) Fóruns dos Usuários da Assistência Social  
( ) Sindicatos, Conselhos Reg. e Assoc. de Trabalhadores da Assist. Social  
( ) Fóruns de Trabalhadores da Assistência Social \*  
( ) Entidades e Organizações de Assistência Social

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome (Entidade, Fórum, Associação, etc.):

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_\_

C.N.P.J.:

Telefone para contato: E-mail:

(\* Os Fóruns estão isentos de apresentar o CNPJ, uma vez que trata-se de Movimento popular sem característica de pessoa jurídica.

Assinatura do Requerente

Data: \_\_ / \_\_ / 2021

#### ANEXO IV AO EDITAL CMAS Nº 01/2021

##### ELEITOR

#### ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E ATIVIDADE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, município de \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde \_\_ / \_\_ / \_\_, cumprindo suas finalidades, com mandato de \_\_ / \_\_ / \_\_ a \_\_ / \_\_ / \_\_.

Declaro ainda que a Entidade/Organização atua no segmento de \_\_\_\_\_

Representante legal:

Nome completo: \_\_\_\_\_ n.º do

RG: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, data expedição  
\_\_ / \_\_ / \_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_ / \_\_ / \_\_, profissão:

\_\_\_\_\_, endereço residencial: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_,

E-mail: \_\_\_\_\_.

Capão Bonito, \_\_ de outubro de 2021.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V AO EDITAL CMAS Nº 01/2021****CANDIDATO-ELEITOR****TRABALHADOR (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 01/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO-ELEITOR do seguinte segmento:

- ( ) Usuário(a) da Assistência Social  
( ) Trabalhador(a) da Assistência Social

**INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

Nome completo:

Apelido:

Gênero autodeclarado: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Outro (especifique)

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Telefone para contato: E-mail:

Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**ANEXO VI AO EDITAL CMAS Nº 01/2021****CANDIDATO-ELEITOR****TRABALHADOR (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Declaramos que o Sr.(a), \_\_\_\_\_

portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, é funcionário desta Entidade e Organização de Assistência Social, inscrita no CMAS de Capão Bonito sob nº \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o mesmo(a) é registrado em carteira profissional desde \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, exercendo na função de \_\_\_\_\_.

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura do Presidente da Entidade ou Representante Legal

**ANEXO VII AO EDITAL CMAS Nº 01/2021****CANDIDATO-ELEITOR****TRABALHADOR (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE**

Declaro que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, candidato à vaga no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, como representante do segmento Trabalhador da Assistência Social, caso eleito, terei condições e disponibilidade para participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas e permanentes, representações e demais compromissos inerentes à função de Conselheiro, conforme consta no Capítulo III, Seção III, "Do Desempenho", constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016.

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura e nome do(a) candidato(a)

**ANEXO VIII AO EDITAL CMAS Nº 01/2021****CANDIDATO-ELEITOR****ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)****REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, Representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 01/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO-ELEITOR do seguinte segmento:

- ( ) Organização/Entidade de Usuários da Assistência Social  
( ) Movimentos Sociais de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
( ) Fóruns dos Usuários da Assistência Social  
( ) Sindicatos, Conselhos Reg. e Assoc. de Trabalhadores da Assist. Social  
( ) Fóruns de Trabalhadores da Assistência Social \*  
( ) Entidades e Organizações de Assistência Social

**INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

Nome (Organização, Fórum, Associação, etc.):

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:



Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

C.N.P.J.:

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(\*) Os Fóruns estão isentos de apresentar o CNPJ, uma vez que trata-se de Movimento popular sem característica de pessoa jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**ANEXO IX AO EDITAL CMAS Nº 01/2021  
CANDIDATO-ELEITOR  
ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDA-  
TO (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E ATIVIDADE**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo suas finalidades, com mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a Entidade/Organização atua no segmento de \_\_\_\_\_

Representante legal:

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n.º do

RG: \_\_\_\_\_, órgão expedidor:

\_\_\_\_\_, data expedição \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, data de nascimento

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, endereço

residencial: \_\_\_\_\_, Cidade:

\_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO X AO EDITAL CMAS Nº 01/2021  
CANDIDATO-ELEITOR  
ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDA-  
TO (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Trabalhadores ou de Organização de Trabalhadores da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE**

Declaramos que o Sr.(a), \_\_\_\_\_

portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, como representante oficial do segmento Organização de Trabalhadores da Assistência Social, no caso, em especial, representante da Organização \_\_\_\_\_ caso eleito, terá condições e disponibilidade para participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas e permanentes, representações e demais compromissos inerentes à função de Conselheiro, conforme consta no Capítulo III, Seção III, "Do Desempenho", constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016.

**Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do(a) candidato(a)**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO  
LEI MUNICIPAL Nº 4.221 de 20 DE OUTUBRO DE 2016

### EDITAL C.M.A.S. Nº 02/2021

## PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DEVERÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO/SP PARA O MANDATO 2021/2023

### PREÂMBULO

A COMISSÃO ELEITORAL do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela RESOLUÇÃO CMAS nº 14/2021, de 14 de outubro de 2021 no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, bem como, com fulcro no REGIMENTO INTERNO DO CMAS, torna público presente Edital do Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução CMAS nº 14/2021, publicada no dia 14 de outubro de 2021, é composta pelos Conselheiros abaixo designados, com apoio da Representante da Secretaria Executiva do CMAS de Capão Bonito/SP:

I - os Representantes da Sociedade Civil são:

- a) Eliana Aparecida de Campos Oliveira
- b) Maria de Lourdes T. Miyada
- c) Rosa Takami

II - os Representantes do Poder Público são:

- a) Adriana Menk de Carvalho
- b) Camila Siqueira Alcântara
- c) Michele Roberta Ferreira Paiva

III- o Representante da Secretaria Executiva, a qual possui a responsabilidade dos trabalhos administrativos frente ao CMAS (art. 16 da Lei nº 4.221/2016) é:

- a) Diego Augusto Martins de Matos.

IV -a Comissão Eleitoral será presidida pelo Conselheiro Eliana Aparecida de Campos Oliveira.

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará o Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social que deverão compor a gestão correspondente ao período de 2021/2023.

Parágrafo único. No dia da realização do pleito eleitoral, para questão de organização e imparcialidade, os membros Comissão Eleitoral, deverão usar trajes padronizados, a saber, calça jeans e camiseta branca sem estampa, com o uso do crachá identificando o nome do Conselheiro.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar todo o Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, e responsabilizar-se-á por toda a divulgação, fomentação e organização

do referido processo eleitoral (art. 6º, § 4º, III, da Lei nº 4.221/2016), e para tanto deve:

- a) apresentar, para apreciação da Assembleia Geral do CMAS do município, o Edital de Abertura e de Convocação;
- b) analisar a documentação de habilitação dos Eleitores e Candidatos-Eleitores;
- c) habilitar os Eleitores e Candidatos-Eleitores, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- d) divulgar os Eleitores e Candidatos-Eleitores habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
- e) analisar recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;
- f) publicar antecipadamente o modelo da cédula eleitoral via: 1 – Imprensa Oficial do Município; 2 – e-mails institucionais dos setores que oferecem serviços Socioassistenciais na rede pública e privada, e, 3 – se possível, em redes sociais;
- g) Coordenar a Eleição no dia da votação, sob coordenação de seu Presidente;
- h) Publicar os atos da Comissão Eleitoral, bem como, entregar o Resultado do Pleito Eleitoral para o CMAS para publicação.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Entende-se por entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, de forma isolada ou cumulativamente, 1 – atendimento aos beneficiários abrangidos pela LOAS; 2 – assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, e, 3 – as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos beneficiários abrangidos pela LOAS.

Parágrafo único. Para possuir representatividade junto ao CMAS, é imprescindível que as entidades e organizações de assistência social estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93.

Art. 5º A programação da eleição respeitará os seguintes prazos infra mencionados:

- I - período de 14 a 20 de outubro de 2021: Inscrição visando à Habilitação dos Eleitores e dos Candidatos-Eleitores a Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, exclusivamente junto à Secretaria Executiva, das 8 h às 13 h;
- II - dia 21 de outubro de 2021: Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral;
- III- dia 21 de outubro de 2021: Notificação de impugnação de candidatura;
- IV - período para Apresentação de Recurso: até 04 (quatro) dias úteis a contar da data da notificação de Impugnação das 9 às 11h 30;
- V - dia 28 de outubro de 2021: Publicação da Relação de Candidatos-Eleitores e Convocação dos Candidatos-Eleitores para o Sorteio a ocorrer no dia subsequente;
- VI - dia 03 de novembro de 2021, as 8h 30: Data para Sorteio da Ordem de Composição dos Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social na Cédula Eleitoral;
- VII - dia 08 de novembro de 2021, das 9h às 12h: Data da Realização do Pleito Eleitoral, a ocorrer no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori”, localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP;
- VIII - dia 08 de novembro de 2021, após às 12 h: escrutínio das Cédulas de Votação pela Comissão Eleitoral e pelos membros do CMAS, e sob a

IX - dia 12 de novembro de 2021: posse dos novos Conselheiros: local e horário a definir, ocorrendo logo após os pleitos eleitorais, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do Conselho;

X - dia 17 de novembro de 2021: reunião de transição entre os Conselheiros do antigo mandato com o atual e curso de capacitação aos novos Conselheiros.

Art. 6º O Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social junto ao CMAS de Capão Bonito/SP, será realizado via voto direto, com escrutínio secreto, visando que todos os indicados pelas Entidades e Organizações de Assistência Social e que preencham os requisitos constantes neste Edital, na qualidade de eleitor, possam participar ativa e democraticamente do pleito.

Art. 7º Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do Pleito Eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o Processo Eleitoral.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes terá a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ 1º No caso de vacância definitiva da função de Conselheiro Titular, a mesma será assumida pelo Conselheiro Suplente, ascendendo-se o terceiro candidato mais votado para a suplência, e se for o caso de surgirem outras desistências, seguir-se-á este mesmo modo de operação, sucessivamente, respeitando-se sempre a ordem de candidatos com maior número de votos no dia oficial da eleição, independentemente da entidade e organização de assistência social que represente.

§ 2º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 9º O Resultado da Eleição será divulgado imediatamente após a apuração elaborada pela Comissão Eleitoral e pelos demais membros CMAS que se encontram em atividade.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 10. Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar os requisitos abaixo elencados, bem como, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação do direito a voto:

- I - ser maior de 16 (dezesesseis) anos, na data da Eleição;
- II - comprovar domicílio no município de Capão Bonito/SP e;
- III - confirmar vinculação à Política de Assistência Social, na forma disposta neste Edital.

Art. 11. Os participantes, na qualidade de candidatos-eleitores, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos de idade ou mais na data da Eleição, bem como, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação da candidatura.

Parágrafo único. Em respeito ao cenário político brasileiro, o qual assegura a imprescindibilidade da participação política das mulheres no processo democrático, e também propicia cotas eleitorais para esta

representatividade feminina nos partidos políticos; os setores públicos e entidades privadas que ofertam serviços Socioassistenciais no município deverão envidar esforços para a maior quantidade possível de inscrições de candidatos do sexo feminino.

Art. 12. Os Candidatos-Eleitores que não preencherem os requisitos para a Eleição, terão suas Inscrições negadas no ato da tentativa da mesma pela responsável da Secretaria Executiva a qual tem a prerrogativa de efetuar as inscrições, e no caso, da descoberta de inconsistências após às Inscrições efetuadas, as candidaturas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, após o encerramento do prazo das inscrições, a reforçar no dia 21 de outubro de 2021 (art. 5º, II, deste Edital).

Parágrafo único. A impugnação da Inscrição será notificada ao Candidato-Eleitor interessado imediatamente, o qual terá 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento para regularização da Inscrição ou apresentação de recurso (art. 5º, III, deste Edital).

### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

Art. 13. O Requerimento de Habilitação e as Declarações, os quais são todos Anexos do presente Edital, tanto para Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social, na qualidade de Eleitor ou Candidato-Eleitor, serão encaminhados às entidades de assistência social da rede privada para prévio preenchimento dos interessados a ser entregue na Secretaria Executiva do CMAS, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 579, os referidos documentos para preenchimento no próprio local.

Art. 14. Para habilitação dos Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, a designarem-se como ELEITORES, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos infra mencionados: I - os REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na condição de pessoas físicas e na qualidade de ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo I);
- b) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- c) a cópia do Comprovante de Inscrição da entidade e organização de assistência social junto ao CMAS, a qual deve estar de acordo com o modelo padrão trazido pela Resolução CNAS 14/2014;
- d) a cópia da Ata autenticada de Eleição da última diretoria;
- e) a Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo II);

Art. 15. Para habilitação dos Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, a designarem-se como CANDIDATOS-ELEITORES, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos infra mencionados:

- I - os REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na condição de pessoas físicas e na qualidade de CANDIDATOS-ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo III);
- b) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado;
- c) a cópia do Comprovante de Inscrição da entidade e organização de

**assistência social junto ao CMAS, a qual deve estar de acordo com**

- o modelo padrão trazido pela Resolução CNAS 14/2014;
- d) a cópia da Ata autenticada de Eleição da última diretoria;
- e) a Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo II);
- f) a Declaração do candidato consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho conforme consta no Capítulo III, Seção III, “Do Desempenho”, constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016 (Anexo IV);
- g) o Atestado de antecedentes criminais que podem ser expedidos ou retirados em: 1 – Postos do Poupa tempo; 2 – Postos de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública e localizado no endereço da Delegacia de Polícia de Capão Bonito, ou ainda, 3 – via sítio eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.

Art. 16. A Comissão Eleitoral convocará os Candidatos-Eleitores Habilitados no dia 28 de outubro de 2021, para presenciarem o Sorteio da Ordem que os Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social, cujos nomes aparecerão na composição da Cédula Eleitoral, a ocorrer no dia 03 de novembro de 2021 (art. 5º, V e VI, deste Edital).

**CAPÍTULO V  
DO PLEITO ELEITORAL**

Art. 17. O Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social será realizado no dia 08 de novembro de 2021, das 9 às 12h, no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori”, localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMAS de Capão Bonito/SP, apoiado em sua infraestrutura pelos membros da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e pelos demais membros do CMAS de Capão Bonito/SP.

Art. 18. Cada Eleitor e cada Candidato-Eleitor Habilitado enquanto Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social terá direito a votar em 4 (quatro) Candidatos-Eleitores, cujos nomes de todos estarão numa única cédula eleitoral.

- I - serão eleitos 04 (quatro) Conselheiros Titulares de Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social, acompanhados de seus respectivos Suplentes, respeitando-se a sequência ordinal de eleitos oriunda da quantidade de votos recebidos por cada Candidato-Eleitor;
- II - serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras além das impressas na cédula ou na qual tenham sido assinalados nomes além do máximo permitido;
- III - serão considerados em branco, os votos, cujas cédulas não sejam assinaladas.

Art. 19. O processo eleitoral terá 3 (três) momentos, o primeiro será o credenciamento, o segundo, a votação, e por último a apuração dos votos.

Art. 20. No primeiro momento, o credenciamento dos eleitores e candidatos eleitores habilitados será em Mesa Eleitoral única, sendo necessária, no ato do credenciamento, a apresentação do documento original e oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral será composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral descrita no art. 1º deste Edital.

Art. 21. O segundo momento será o da votação que acontecerá em salão aberto, com o uso de uma única urna eleitoral.

I - o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, impressa, contendo: 1 – os nomes dos Representantes Titulares das Entidades e Organizações da Assistência Social; 2 – os nomes dos seus respectivos Suplentes, e, 3 – a identificação das entidades e organizações de assistência social que representam;
- b) o isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da Mesa Eleitoral, escrita com caneta na cor vermelha.

III - o Eleitor assinará o Livro de Ata da Eleição e receberá a Cédula rubricada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

IV - o Eleitor que se manifestar sobre a impossibilidade dele assinar o Livro de Ata da Eleição, colocará sua impressão digital no referido Livro e seu nome será escrito em letra – de forma por um integrante da Mesa Eleitoral.

V - o Eleitor que não tiver apresentado previamente no local de Inscrição seu Requerimento de Habilitação e Anexos Específicos, devidamente preenchidos, assinados e nos prazos estabelecidos, não terá direito ao voto (art. 15, I, e demais alíneas, deste Edital).

VI - apenas será permitida a entrada no Centro de Convenções os Eleitores e Candidatos-Eleitores Habilitados a participarem do processo eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral, os Conselheiros do CMAS de Capão Bonito, a Secretária Executiva, os membros da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; portanto, vetada a entrada de observadores e curiosos.

VII - após o voto, o Eleitor e Candidato-Eleitor Habilitado estará liberto, se assim desejar, ou poderá permanecer até a apuração dos votos.

Art. 22. O terceiro momento será a apuração dos votos, no qual encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração dar-se-á também com o uso obrigatório de caneta vermelha para que as cédulas de votação sejam rubricadas e conferidas pelos apuradores.

I - a Mesa de Apuração contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no Livro de Ata da Eleição.

II - conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á à apuração.

III - se houver divergência entre o número de cédulas e o número de votantes, verificar em novamente o Livro de Ata da Eleição e recontar as cédulas, não obstante, persistindo a falta de coincidência, a Mesa de Apuração procederá da seguinte forma:

- a) se comprovada a inexistência de fraude, apurar-se-á os votos;
- b) se comprovada a fraude, apurar-se-á os votos da mesma forma, e o pleito eleitoral do dia 08 de novembro de 2021 será anulado, com remarcação para ocorrer novas eleições no íterim de 15 (quinze) dias a contar do dia 08/11/2021.

Parágrafo único. A Mesa de Apuração será composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral, da Presidência do CMAS de Capão Bonito, do membro representante do Ministério Público, da Secretária Executiva, além de 1 (um) eleitor da Sociedade Civil indicado pelos candidatos; com início dos seus trabalhos logo após o encerramento da votação.



## CAPÍTULO 6 DAS VAGAS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23. Terminada a eleição e a apuração serão encerrados os trabalhos do dia e o resultado prontamente divulgado.

§ 1º Serão proclamados eleitos para o cargo de Conselheiros Titulares, seguidos de seus respectivos Suplentes, previamente indicados no momento da inscrição e credenciamento, os Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social que obtiverem maior número de votos;

§ 2º Em caso de empate entre os Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social, adotar-se-á o critério de maior idade entre os eleitos.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará a ata com o resultado da eleição ao CMAS de Capão Bonito/SP, para a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 24. Qualquer recurso, com referência ao resultado da Eleição, deverá ser citado, verbalmente, à Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O recurso será examinado de imediato pela Comissão Eleitoral, que de pronto apresentará manifestação e solução para o caso.

Art. 25. O processo de eleição contará com o apoio logístico da Secretaria Executiva, Comissão Eleitoral, Conselheiros do CMAS de Capão Bonito/SP, desde que não esteja habilitado como candidato-eleitor, e da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO 7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Considerando as demais Representações de outros segmentos que também integrarão o CMAS, fica determinado que o Candidato-Eleitor poderá ser habilitado para uma única representação, lhe sendo vedada a participação, então, nesta qualidade, em outro Processo de Eleição para a Escolha dos Membros do CMAS – Mandato 2021/2023.

Art. 27. São considerados, para os fins deste edital, documentos de identificação originais com foto:

I - Cédulas de identidade (RG), emitida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;

II - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

III - Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei, tenham validade como documento de identidade;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997;

V - Certificado de Dispensa de Incorporação;

VI - Certificado de Reservista;

VII - Passaporte;

VIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IX - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 28. A primeira reunião do Novo Conselho dar-se-á com a participa-

ção dos antigos Conselheiros, para que ocorra a transição entre ambos, e uma prévia apresentação da Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, bem como, para se repassar as informações sobre pendências e demais assuntos que estejam tramitando dentro do CMAS.

Art. 29. Após a posse dos Novos Conselheiros será ofertado um curso de formação, visando a capacitação dos novos integrantes do CMAS para que se apropriem ou aperfeiçoem os seus conhecimentos sobre a política de assistência social.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da referida necessidade de gastos públicos correrão por conta da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com a devida suplementação, se necessário, e por sua vez, a disponibilidade financeira ficará a cargo dos recursos federais – Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) do Programa Bolsa Família (PBF) e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS– cujos 3%, no mínimo, incidentes sob estes recursos transferidos devem financiar atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF, e eis que o CMAS atua enquanto Instância de Controle Social do PBF, e ainda, por si só, ademais, tais recursos devem se gastos com apoio técnico e operacional com este Colegiado, como preconiza os instrumentais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrários – MDSA.

Art. 30. O Calendário do Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social da Assistência Social, Mandado da Gestão 2021/2023, do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP, segue infra mencionados:

### DATA

PERÍODO	AÇÃO
ATIVIDADE	LOCAL

14/10 a 20/10	Inscrição visando à Habilitação dos Eleitores e dos Candidatos-Eleitores a Representantes de Entidades e Organizações da Assistência Social	1 – Secretaria Executiva do CMAS, rua 24 de fevereiro, nº 579 - Centro das 8h às 13h
21/10	Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral	Sala da Secretaria Executiva do CMAS
21/10	Notificação de Impugnação de Candidatura	
22 a 27/10	Período para Apresentação de Recurso	Secretaria Executiva do CMAS, rua 24 de fevereiro, nº 579 - Centro
28/10	Publicização da Relação de Candidatos-Eleitores	1 - Imprensa Oficial do Município, 2 – E - mail institucional dos setores públicos e entidades Socioassistenciais da rede privada, 3 – Redes sociais
28/10	Convocação dos Candidatos-Eleitores para o Sorteio a ocorrer no dia subsequente	
03/11	Data para Sorteio da Ordem de Composição dos Representantes de Entidades e Organizações da Assistência Social na Cédula Eleitoral	Sala de Reuniões da SMDS
08/11	Realização do Pleito Eleitoral	Centro de Convenções Das 9h às 12h
08/11	Escrutínio da Eleição	Centro de Convenções
Após as 12 h		
12/11	Data da posse dos novos Conselheiros	Local e horário a serem definidos
17/11	Reunião de transição entre os Conselheiros do antigo mandato com o atual e curso de capacitação aos novos Conselheiros.	Sala de Reuniões da SMDS

Art. 31. Os casos omissos no presente edital e correlatos recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada, no que couber, a analogia à legislação eleitoral, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, consultar, antes e após as eleições os Advogados lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como, suscitar, via formalização, no Livro Ata da Eleição, no referido momento, o Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual possui prerrogativa de velar pela observância e execução necessária de nossa Constituição, das leis e dos demais documentos oficiais, citados ao longo deste Edital.

Art. 32. O prazo do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social -Gestão 2017/2021, ficará prorrogada até a Posse do Novo Conselho

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 14 de outubro de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL:

\_\_\_\_\_  
Eliana Aparecida de C. Oliveira

\_\_\_\_\_  
Rosa Takami

\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes T. Miyada

\_\_\_\_\_  
Adriana Menk de Carvalho

\_\_\_\_\_  
Camila Siqueira Alcântara  
Paiva

\_\_\_\_\_  
Michele Roberta Ferreira

#### ANEXO I AO EDITAL CMAS Nº 02/2021

#### ELEITOR ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023) REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER

a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 02/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO ELEITOR do seguinte segmento:

- ( ) Organização de Trabalhadores da Assistência Social
- ( ) Movimentos Sociais de Defesa dos Usuários da Assistência Social
- ( ) Fóruns dos Usuários da Assistência Social
- ( ) Sindicatos, Conselhos Reg. e Assoc. de Trabalhadores da Assist. Social
- ( ) Fóruns de Trabalhadores da Assistência Social \*
- ( ) Entidades e Organizações de Assistência Social

#### INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome (Entidade, Fórum, Associação, etc.):

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

CNPJ:

Telefone para contato: E-mail: –

(\*) Os Fóruns estão isentos de apresentar o CNPJ, uma vez que trata-se de Movimento popular sem característica de pessoa jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

#### ANEXO II AO EDITAL CMAS Nº 02/2021 ELEITOR ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E ATIVIDADE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo suas finalidades, com mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Declaro ainda que a Entidade/Organização atua no segmento de \_\_\_\_\_

Representante legal:

Nome completo: \_\_\_\_\_ n.º do RG: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, data expedição \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, endereço residencial: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_.

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III AO EDITAL CMAS Nº 02/2021  
CANDIDATO-ELEITOR  
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊN-  
CIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO  
(2021/2023)**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_

Representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 02/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO-ELEITOR do seguinte segmento:

- ( ) Organização/Entidade de Usuários da Assistência Social  
 ( ) Movimentos Sociais de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
 ( ) Fóruns dos Usuários da Assistência Social  
 ( ) Sindicatos, Conselhos Reg. e Assoc. de Trabalhadores da Assist. Social  
 ( ) Fóruns de Trabalhadores da Assistência Social  
 \*

( ) Entidades e Organizações de Assistência Social

**INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

Nome (Organização, Fórum, Associação, etc.):  
 Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

CNPJ:

Telefone para contato: E-mail:

(\*) Os Fóruns estão isentos de apresentar o CNPJ, uma vez que trata-se de Movimento popular sem característica de pessoa jurídica.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**ANEXO IV AO EDITAL CMAS Nº 02/2021  
CANDIDATO-ELEITOR  
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊN-  
CIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO  
(2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes das Entidades e Organizações da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE  
DISPONIBILIDADE**

Declaro que eu, \_\_\_\_\_

portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_, candidato à vaga no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, como representante do segmento Trabalhador da Assistência Social, caso eleito, terei condições e disponibilidade para participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas e permanentes, representações e demais compromissos inerentes à função de Conselheiro, conforme consta no Capítulo III, Seção III, "Do Desempenho", constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016.

**Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do (a) candidato (a)**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO  
LEI MUNICIPAL Nº 4.221 de 20 DE OUTUBRO DE 2016

### EDITAL C.M.A.S. Nº 03/2021

## PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE DEVERÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO/SP PARA O MANDATO 2021/2023

### PREÂMBULO

A COMISSÃO ELEITORAL do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela RESOLUÇÃO CMAS nº 14/2021, de 14 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, bem como, com fulcro no REGIMENTO INTERNO DO CMAS, torna público o presente Edital do Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Resolução CMAS nº 14/2021, publicada no dia 14 de outubro de 2021, é composta pelos Conselheiros abaixo designados, com apoio da Representante da Secretaria Executiva do C.M.A.S.:

I - os Representantes da Sociedade Civil são:

- a) Eliana Aparecida de Campos Oliveira
- b) Maria de Lourdes T. Miyada
- c) Rosa Takami

II - os Representantes do Poder Público são:

- a) Adriana Menk de Carvalho
- b) Camila Siqueira Alcântara
- c) Michele Roberta Ferreira Paiva

III – o Representante da Secretaria Executiva, a qual possui a responsabilidade dos trabalhos administrativos frente ao CMAS (art. 16 da Lei nº 4.221/2016) é:

- a) Diego Augusto Martins de Matos.

IV - a Comissão Eleitoral será presidida pela Conselheira Eliana Aparecida de Campos Oliveira.

Art. 2º A Comissão Eleitoral coordenará o Processo de Eleição para Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor a gestão correspondente ao período de 2021/2023.

Parágrafo único. No dia da realização do pleito eleitoral, para questão de organização e imparcialidade, os membros Comissão Eleitoral, deverão usar trajes padronizados, a saber, calça jeans e camiseta branca sem estampa, com o uso do crachá identificando o nome do Conselheiro.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições, entre outras:

I - acompanhar todo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social, e responsabilizar-se-á por

toda a divulgação, fomentação e organização do referido processo eleitoral (art. 6º, § 4º, III, da Lei nº 4.221/2016), e para tanto deve:

- a) apresentar, para apreciação da Assembleia Geral do CMAS do município, o Edital de Abertura e de Convocação;
- b) analisar a documentação de habilitação dos eleitores e candidatos-eleitores;
- c) habilitar os eleitores e candidatos-eleitores, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- d) divulgar os eleitores e candidatos-eleitores habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
- e) analisar recursos dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- f) publicar antecipadamente o modelo da cédula eleitoral via: 1 – Imprensa Oficial do Município; 2 – e-mails institucionais dos setores que oferecem serviços Socioassistenciais na rede pública e privada, e, 3 – se possível, em redes sociais;
- g) Coordenar a Eleição no dia da votação, sob coordenação de seu Presidente;
- h) Publicar os atos da Comissão Eleitoral, bem como, entregar o Resultado do Pleito Eleitoral para o CMAS para publicização.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º Entende-se por Usuários da Assistência Social, os cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º Entende-se por Organizações de Usuários da Assistência Social, o coletivo de usuários; associação de usuários; fóruns de usuários; conselhos locais de usuários; rede, e; comissões ou associações comunitárias ou de moradores, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

Art. 6º A programação da eleição respeitará os seguintes prazos infra mencionados:

- I - período de 14 de outubro a 20 de outubro de 2021: Inscrição visando à Habilitação dos Eleitores e dos Candidatos-Eleitores a Representantes de Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social;
- II - dia 21 de outubro de 2021: Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral;
- III - dia 21 de outubro de 2021: Notificação de Impugnação de Candidatura;
- IV - período para Apresentação de Recurso: até 04 (quatro) dias úteis a contar da data da notificação de Impugnação das 9h às 11h 30;
- V - dia 28 de outubro de 2021: Publicização da Relação de Candidatos-Eleitores e Convocação dos Candidatos-Eleitores para o Sorteio a



Ocorrer no primeiro dia útil subsequente;

VI - dia 03 de novembro de 2021, às 8h 30: Data para o Sorteio da Ordem de Composição dos Representantes de Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social na Cédula Eleitoral;

VII - dia 08 de novembro de 2021, das 9h às 12h: Data da Realização do Pleito Eleitoral, a ocorrer no Centro de Convenções "Joel Humberto Landim Stori", localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP;

VIII - dia 08 de novembro de 2021, após às 12 h: escrutínio das Cédulas de Votação pela Comissão Eleitoral e pelos membros do CMAS, e sob a supervisão do Ministério Público, a ocorrer no Centro de Convenções "Joel Humberto Landim Stori", localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880, Centro, Capão Bonito/SP;

IX - dia 12 de novembro de 2021: posse dos novos Conselheiros: local e horário a definir, ocorrendo logo após os pleitos eleitorais, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do Conselho;

X - dia 17 de novembro de 2021: reunião de transição entre os Conselheiros do antigo mandato com o atual e curso de capacitação aos novos Conselheiros.

Art. 7º O Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social junto ao CMAS de Capão Bonito/SP, será realizado via voto direto, com escrutínio secreto, visando que todos os cidadãos que preenchem os requisitos constantes neste Edital, na qualidade de eleitores, possam participar ativa e democraticamente do pleito.

Art. 8º Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do Pleito Eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o Processo Eleitoral.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes terá a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ 1º No caso de vacância definitiva da função de Conselheiro Titular, a mesma será substituída pelo Conselheiro Suplente, ascendendo o terceiro candidato mais votado, e assim sucessivamente.

§ 2º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10. O Resultado da Eleição será divulgado imediatamente após a apuração elaborada pela Comissão Eleitoral e pelos demais membros CMAS que se encontram em atividade.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 11. Os participantes do processo eleitoral, na qualidade de eleitores, deverão comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser maior de 16 (dezesesseis) anos, na data da Eleição;

II - comprovar domicílio no município de Capão Bonito/SP e;

III - confirmar vinculação à Política de Assistência Social, na forma dis-

posta neste Edital.

Art. 12. Os participantes, na qualidade de candidatos-eleitores, deverão comprovar que tenham 18 (dezoito) anos de idade ou mais na data da Eleição, bem como, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação da candidatura.

Parágrafo único. Em respeito ao cenário político brasileiro, o qual assegura a imprescindibilidade da participação política das mulheres no processo democrático, e também propicia cotas eleitorais para esta representatividade feminina nos partidos políticos; os setores públicos e entidades privadas que ofertam serviços Socioassistenciais no município deverão envidar esforços para a maior quantidade possível de inscrições de candidatos do sexo feminino.

Art. 13. Os Candidatos-Eleitores que não preencherem os requisitos para a Eleição, terão suas Inscrições negadas no ato da tentativa da mesma por qualquer responsável que no momento estiver efetuando a inscrição, e no caso, da descoberta de inconsistências após às Inscrições efetuadas, as candidaturas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, após o encerramento do prazo das inscrições, a reforçar no dia 21 de outubro de 2021 (art. 6º, II, deste Edital).

Parágrafo único. A impugnação da Inscrição será notificada ao Candidato-Eleitor interessado imediatamente, o qual terá 04 (quatro) dias úteis a contar do recebimento para regularização da Inscrição ou apresentação de recurso (art. 6º, III, deste Edital).

### **CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO**

Art. 14. O Requerimento de Habilitação e as Declarações, os quais são todos Anexos do presente Edital, tanto para Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social, na qualidade de Eleitor ou Candidato-Eleitor, serão encaminhados aos setores públicos – CRAS, CREAS, Casa do Adolescente, Centro Dia "Quero Vida" – vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e às entidades de assistência social da rede privada para divulgação e o devido preenchimento dos interessados, bem como, ficará disponibilizada na Secretaria Executiva do CMAS, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua vinte e quatro de fevereiro, nº 579 – Centro, os referidos documentos para preenchimento no próprio local.

Art. 15. Para habilitação dos representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social, a designarem-se como ELEITORES, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos infra mencionados:

I - os USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na condição de pessoas físicas e na qualidade de ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo I);

b) a cópia do documento oficial de identificação pessoal Com foto;

c) a cópia do Comprovante de domicílio no município de Capão Bonito/SP;

d) a Declaração de que utiliza os serviços da área de Assistência Social no município de Capão Bonito/SP, emitida por entidade e organização da área de assistência social, ou pelo CRAS ou CREAS, ou ainda apresentação de cópia do cartão do benefício dos Programas de Transferência de Renda no município de Capão Bonito/SP, tais como, Programa Bolsa Família, Programa Renda Cidadã, entre outros) – (Anexo II).

II - as ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL na qualidade de ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo III);
- b) a cópia atualizada de inscrição da organização social no CMAS de Capão Bonito/SP e protocolo de manutenção do ano de 2016;
- c) a cópia da Ata autenticada de Eleição da última diretoria;
- d) a Procuração da entidade, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voto;
- e) a Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo IV);
- f) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado.

Art. 16. Para habilitação dos representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social, a designarem-se como CANDIDATOS-ELEITORES, os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos infra mencionados:

I - os USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na condição de pessoas físicas e na qualidade de CANDIDATOS-ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação – (Anexo V);
- b) a Declaração de que utiliza os serviços da área de Assistência Social no município de Capão Bonito/SP, emitida por entidade e organização da área de assistência social, ou pelo CRAS ou CREAS, ou ainda apresentação de cópia do cartão do benefício dos Programas de Transferência de Renda no município de Capão Bonito/SP, tais como, Programa Bolsa Família, Programa Renda Cidadã, entre outros) – (Anexo VI).
- c) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto;
- d) a cópia do Comprovante de domicílio no município de Capão Bonito/SP;
- e) a Declaração do candidato consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho conforme consta no Capítulo III, Seção III, “Do Desempenho” , constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016 – (Anexo VI);
- f) o Atestado de antecedentes criminais que podem ser expedidos ou retirados em: 1 – Postos do Poupatempo; 2 – Postos de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública e localizado no endereço da Delegacia de Polícia de Capão Bonito, ou ainda, 3 – via sítio eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.

II – as ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, na qualidade de CANDIDATOS-ELEITORES deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) o Requerimento de Habilitação (Anexo VII);
- b) a cópia atualizada de inscrição da organização social no CMAS de Capão Bonito/SP e protocolo de manutenção do ano de 2016;
- c) a cópia da Ata autenticada de Eleição da última diretoria;
- d) a Procuração da entidade e organização, com firma reconhecida, indicando seu representante com direito a voto e ser votado, bem como sua condição de representante da entidade e organização no Conselho

no mandato 2021/2023 (Anexo VIII);

- e) a Declaração de representatividade e atividade no segmento e que está regularmente inscrita neste conselho (Anexo VIII);
- f) a cópia do documento oficial de identificação pessoal com foto do representante indicado.
- g) a Declaração do candidato consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho conforme consta no Capítulo III, Seção III, “Do Desempenho” , constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016 (Anexo IX);
- h) o Atestado de antecedentes criminais que podem ser expedidos ou retirados em: 1 – Postos do Poupatempo; 2 – Postos de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública e localizado no endereço da Delegacia de Polícia de Capão Bonito, ou ainda, 3 – via sítio eletrônico: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>.

Art. 17. A Comissão Eleitoral convocará os Candidatos-Eleitores Habilitados no dia 28 de outubro de 2021, para presenciarem o Sorteio da Ordem que os Representantes dos Usuários e Organização de Usuários da Assistência Social, cujos nomes aparecerão na composição da Cédula Eleitoral, a ocorrer no dia 03 de novembro de 2021 (art. 6º, V e VI, deste Edital).

## CAPÍTULO V DO PLEITO ELEITORAL

Art. 18. O Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social será realizado no dia 04 de novembro de 2021, das 9 às 12h, no Centro de Convenções “Joel Humberto Landim Stori” , localizado à Rua Vinte e quatro de fevereiro, nº 880 - Centro, Capão Bonito/SP, sob coordenação da Comissão Eleitoral do CMAS de Capão Bonito/SP, apoiado em sua infraestrutura pelos membros da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, e pelos demais membros do CMAS de Capão Bonito/SP.

Art. 19. Cada Eleitor e cada Candidato-Eleitor Habilitado enquanto Usuário ou Organização de Usuários de Assistência Social terá direito a votar em 1 (um) Candidato-Eleitor, cujos nomes de todos estarão numa única cédula eleitoral.

I - serão eleitos, 01 (um) Representante Titular de Usuário ou de Organização de Usuários da Assistência Social, e, conseqüentemente, seu respectivo suplente, será aquele que obtiver a segunda maior quantidade expressiva de votos;

II - serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras além das impressas na cédula ou na qual tenham sido assinalados nomes além do máximo ou mínimo permitido;

III – serão considerados em branco, os votos, cujas cédulas não sejam assinaladas.

Art. 20. O processo eleitoral terá 3 (três) momentos, o primeiro será o credenciamento, o segundo, a votação, e por último a apuração dos votos.

Art. 21. No primeiro momento, o credenciamento dos eleitores e candidatos eleitores habilitados será em Mesa Eleitoral única, sendo neces-

sária, no ato do credenciamento, a apresentação do documento original e oficial de identificação com foto.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral será composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral descrita no art. 1º deste Edital.

Art. 22. O segundo momento será o da votação que acontecerá em salão aberto, com o uso de uma única urna eleitoral.

I - o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, impressa, contendo o nome do Representante dos Trabalhador;
- b) o isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da Mesa Eleitoral, escrita com caneta na cor vermelha.

III - o Eleitor assinará o Livro de Ata da Eleição e receberá a Cédula rubricada por todos os membros da Mesa Eleitoral.

IV - o Eleitor que se manifestar sobre a impossibilidade dele assinar o Livro de Ata da Eleição, colocará sua impressão digital no referido Livro e seu nome será escrito em letra de forma por um integrante da Mesa Eleitoral.

V - o Eleitor que não tiver se apresentado previamente no local de Inscrição e preenchido seu Requerimento de Habilitação e demais Anexos Específicos, nos prazos estabelecidos, não terá direito ao voto (art. 15, seus incisos e demais alíneas, deste Edital).

VI - apenas será permitida a entrada no Centro de Convenções os Eleitores e Candidatos-Eleitores Habilitados a participarem do processo eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral, os Conselheiros do CMAS de Capão Bonito, a Secretária Executiva, os membros da Equipe Gestora da SMDS; portanto, vetada a entrada de observadores e curiosos.

VII - após o voto, o Eleitor e Candidato-Eleitor Habilitado estará liberado, se assim desejar, ou poderá permanecer até a apuração dos votos.

Art. 23. O terceiro momento será a apuração dos votos, no qual encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração dar-se-á também com o uso obrigatório de caneta vermelha para que as cédulas de votação sejam rubricadas e conferidas pelos apuradores.

I - a Mesa de Apuração contará os votos retirados da Urna e conferirá com o total de assinaturas no Livro de Ata da Eleição.

II - conferido o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á à apuração.

III - se houver divergência entre o número de cédulas e o número de votantes, verificarem novamente o Livro de Ata da Eleição e recontar as cédulas, não obstante, persistindo a falta de coincidência, a Mesa de Apuração procederá da seguinte forma:

- a) se comprovada a inexistência de fraude, apurar-se-á os votos;
- b) se comprovada a fraude, apurar-se-á os votos da mesma forma, e o pleito eleitoral do dia 08 de novembro de 2021 será anulado, com remarcação para ocorrer novas eleições no íterim de 15 (quinze) dias a contar do dia 08/11/2021.

Parágrafo único. A Mesa de Apuração será composta pelos membros que compõe a Comissão Eleitoral, da Presidência do CMAS de Capão Bonito, do membro representante do Ministério Público, da Secretária Executiva, além de 1 (um) eleitor da Sociedade Civil indicado pelos candidatos; com início dos seus trabalhos logo após o encerramento da votação.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS E DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 24. Terminada a eleição e a apuração, serão encerrados os trabalhos do dia e o resultado prontamente divulgado.

§ 1º Será proclamado eleito para o cargo de Conselheiro Titular o Representante de Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social que obtiver maior número de votos;

§ 2º Será proclamado eleito para o cargo de Conselheiro Suplente o Representante dos Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social, o 2º (segundo) colocado, por ordem decrescente.

§ 3º Em caso de empate entre os Representantes de Usuários ou Organização de Usuários da Assistência Social, adotar-se-á o critério de maior idade entre os eleitos.

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará a ata com o resultado da eleição ao CMAS de Capão Bonito/SP, para a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 25. Qualquer recurso, com referência ao resultado da Eleição, deverá ser citado, verbalmente, à Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O recurso será examinado de imediato pela Comissão Eleitoral, que de pronto apresentará manifestação e solução para o caso.

Art. 26. O processo de eleição contará com o apoio logístico da Secretaria Executiva, Comissão Eleitoral, Conselheiros do CMAS de Capão Bonito/SP, desde que não esteja habilitado como candidato-eleitor, e da Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Considerando as demais Representações de outros segmentos que também integrarão o CMAS, fica determinado que o Candidato-Eleitor poderá ser habilitado para uma única representação, lhe sendo vedada a participação, então, nesta qualidade, em outro Processo de Eleição para a Escolha dos Membros do CMAS – Mandato 2021/2023.

Art. 28. São considerados, para os fins deste edital, documentos de identificação originais com foto:

- I - Cédulas de identidade (RG), emitida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;
- II - Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- III - Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei, tenham validade como documento de identidade;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997;
- V - Certificado de Dispensa de Incorporação;
- VI - Certificado de Reservista;
- VII - Passaporte;
- VIII - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto,

na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IX - Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 29. A primeira reunião do Novo Conselho dar-se-á com a participação dos antigos Conselheiros, para que ocorra a transição entre ambos, e uma prévia apresentação da Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016, bem como, para se repassar as informações sobre pendências e demais assuntos que estejam tramitando dentro do CMAS.

Art. 30. Após a posse dos Novos Conselheiros será ofertado um curso de formação, visando a capacitação dos novos integrantes do CMAS para que se apropriem ou aperfeiçoem os seus conhecimentos sobre a política de assistência social.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da referida necessidade de gastos públicos correrão por conta da dotação orçamentária da SMDS, com a devida suplementação, se necessário, e por sua vez, a disponibilidade financeira ficará a cargo dos recursos federais – Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) do Programa Bolsa Família (PBF) e Índice de Gestão. Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS– cujos 3%, no mínimo, dos recursos transferidos devem financiar atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF, considerando ser o CMAS, a Instância de Controle Social do PBF, bem como, por si só, tais recursos devem se gastos com apoio técnico e operacional com este Colegiado.

Art. 31. O Calendário do Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social para o Mandato da Gestão 2021/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP, segue infra mencionados:

#### DATA

**PERÍODO**      **AÇÃO**  
**ATIVIDADE**    **LOCAL**

14/10 a 20/10    Inscrição visando à Habilitação dos Eleitores e dos Candidatos-Eleitores a Representantes de Usuários ou de Organização de Usuários de Assistência Social    1 – Entidades Assistenciais das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h

21/10    Apreciação e Impugnação de Candidaturas pela Comissão Eleitoral    Sala da Secretaria Executiva do CMAS

21/10    Notificação de Impugnação de Candidatura

22/10 a 27/10    Período para Apresentação de Recurso    Sala da Secretaria Executiva do CMAS

28/10    Publicização da Relação de Candidatos-Eleitores    1 - Imprensa Oficial do Município, 2 - E-mail institucional dos setores públicos e entidades Socioassistenciais da rede privada, 3 – Redes sociais

28/10    Convocação dos Candidatos-Eleitores para o Sorteio a ocorrer no dia subsequente

03/11    Data para Sorteio da Ordem de Composição dos Representantes de Usuários ou Organização de Usuários de Assistência Social na Cédula Eleitoral    Sala de Reuniões da SMDS

08/11    Realização do Pleito Eleitoral    Centro de Convenções  
Das 9 h às 12 h

08/11    Escrutínio da Eleição    Centro de Convenções  
Após às 12 h

12/11    Data da posse dos novos Conselheiros    Local e horário a serem definidos

17/11    Reunião de transição entre os Conselheiros do antigo mandato com o atual e curso de capacitação aos novos Conselheiros.    Sala de Reuniões da SMDS

Art. 32. Os casos omissos no presente edital e correlatos recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observada, no que couber, a analogia à legislação eleitoral, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, consultar, antes e após as eleições os Advogados lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como, suscitar, via formalização, no Livro Ata da Eleição, no referido momento, o Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual possui prerrogativa de velar pela observância e execução necessária de nossa Constituição, das leis e dos demais documentos oficiais, citados ao longo deste Edital.

Art. 33. O prazo do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social –Gestão 2017/2021, ficará prorrogada até a Posse do Novo Conselho.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Capão Bonito, 14 de outubro de 2021.

#### A COMISSÃO ELEITORAL:

**Eliana Aparecida de C. Oliveira**

**Rosa Takami**

**Maria de Lourdes T. Miyada**

**Adriana Menk de Carvalho**

**Camila Siqueira Alcântara**

**Michele Roberta Ferreira Paiva**

#### ANEXO I AO EDITAL CMAS Nº 03/2021

##### ELEITOR

**USUÁRIO (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)**

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 03/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO ELEITOR do seguinte segmento:

( ) Usuário(a) da Assistência Social

( ) Trabalhador(a) da Assistência Social

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome completo:

Apelido:

Gênero autodeclarado: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Outro (especifique)



Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## ANEXO II AO EDITAL CMAS Nº 03/2021

### ELEITOR

#### USUÁRIO (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaramos que o Sr.(a), \_\_\_\_\_

portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, é atendido(a) nos serviços de Assistência Sociais prestados no(a):

- CRAS ou CREAS; ou,  
 Organização e entidade de Assistência Social inscrita no CMAS sob n.º \_\_\_\_\_

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura do responsável pela informação do CRAS ou CREAS; ou, representante legal a Entidade e Organização

(Identificação e qualificação de quem assina)  
CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO SETOR PÚBLICO OU ENTIDADE PRIVADA

## ANEXO III AO EDITAL CMAS Nº 03/2021

### ELEITOR

#### ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

#### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência

Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_

Representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS n.º 03/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO ELEITOR do seguinte segmento:

- Organização/Entidade de Usuários da Assistência Social  
 Movimentos Sociais de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
 Fóruns dos Usuários da Assistência Social  
 Sindicatos, Conselhos Reg. e Assoc. de Trabalhadores da Assist. Social  
 Fóruns de Trabalhadores da Assistência Social \*  
 Entidades e Organizações de Assistência Social

#### INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome (Entidade, Fórum, Associação, etc.):

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

C.N.P.J.:

Telefone para contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

(\* Os Fóruns estão isentos de apresentar o CNPJ, uma vez que trata-se de Movimento popular sem característica de pessoa jurídica.

Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## ANEXO IV AO EDITAL CMAS Nº 03/2021

### ELEITOR

#### ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E ATIVIDADE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, cumprindo suas finalidades, com mandato de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a Entidade/Organização atua no segmento de \_\_\_\_\_

Representante legal:  
 Nome completo: \_\_\_\_\_  
 n.º do  
 RG: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, data expedição  
 \_\_/\_\_/\_\_\_\_,  
 CPF: \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_/\_\_/\_\_\_\_, profissão:  
 \_\_\_\_\_, endereço residencial: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_.

**Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V AO EDITAL CMAS Nº 03/2021**

**CANDIDATO-ELEITOR**

**USUÁRIO (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 03/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO-ELEITOR do seguinte segmento:

- Usuário(a) da Assistência Social  
 Trabalhador(a) da Assistência Social

**INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

Nome completo:

Apelido:

Gênero autodeclarado:  Masculino  Feminino  Outro (especifique)

Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:

Data de Nascimento: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_\_

Telefone para contato: E-mail:

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Requerente

Data: \_\_ / \_\_ / \_\_

**ANEXO VI AO EDITAL CMAS Nº 03/2021**

**CANDIDATO-ELEITOR**

**USUÁRIO (PESSOA FÍSICA) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE**

Declaro que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_, candidato à vaga no Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito, como representante do segmento Usuário da Assistência Social, caso eleito, terei condições e disponibilidade para participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas e permanentes, representações e demais compromissos inerentes à função de Conselheiro, conforme consta no Capítulo III, Seção III, “Do Desempenho”, constante na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do(a) candidato(a)**

**ANEXO VII AO EDITAL CMAS Nº 03/2021**

**CANDIDATO-ELEITOR**

**ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO (2021/2023)**

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, Representante legal da Instituição abaixo qualificada, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ venho REQUERER a Vossa Senhoria, com base no Edital CMAS nº 03/2021 para o Processo de Eleição Para a Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP – CMAS de Capão Bonito/SP, mandato 2021/2023, a HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO-ELEITOR do seguinte segmento:

- Organização/Entidade de Usuários da Assistência Social  
 Movimentos Sociais de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
 Fóruns dos Usuários da Assistência Social  
 Sindicatos, Conselhos Reg. e Assoc. de Trabalhadores da Assist. Social  
 Fóruns de Trabalhadores da Assistência Social \*  
 Entidades e Organizações de Assistência Social

**INFORMAÇÕES PESSOAIS:**

**Nome (Entidade, Fórum, Associação, etc.):**  
**Endereço do domicílio no Município de Capão Bonito/SP:**

Data de Nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

C.N.P.J.:

Telefone para contato: E-mail:

(\*) Os Fóruns estão isentos de apresentar o CNPJ, uma vez que trata-se de Movimento popular sem característica de pessoa jurídica.

Assinatura do Requerente

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**ANEXO VIII AO EDITAL CMAS Nº 03/2021  
 CANDIDATO-ELEITOR  
 ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊN-  
 CIA SOCIAL  
 PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO  
 (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E ATIVI-  
 DADE**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, município de \_\_\_\_\_,

Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento, desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo suas finalidades, com mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que a Entidade/Organização atua no segmento de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Representante legal:

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ n.º do

RG: \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_,

data expedição \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, data de nascimento

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, endereço resi-

dencial: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_,

E-mail: \_\_\_\_\_.

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX AO EDITAL CMAS Nº 03/2021  
 CANDIDATO-ELEITOR  
 ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA  
 SOCIAL  
 PROCESSO ELEITORAL – CMAS MANDATO  
 (2021/2023)**

À Comissão Responsável pelo Processo de Eleição para a Escolha dos Representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social que deverão compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito/SP.

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE  
 DISPONIBILIDADE**

Declaramos que o Sr.(a), \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,

portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, nascido(a)

em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, candidato(a) à vaga no Con-

selho Municipal de Assistência Social de Capão

Bonito, como representante oficial do segmento

Organização de Usuário da Assistência Social, no

caso, em especial, representante da Organiza-

ção \_\_\_\_\_ caso eleito, terá

condições e disponibilidade para participar das

reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias,

comissões temáticas e permanentes, representa-

ções e demais compromissos inerentes à função

de Conselheiro, conforme consta no Capítulo III,

Seção III, "Do Desempenho", constante na Lei

Municipal nº 4.221, de 20 de outubro de 2016.

Capão Bonito, \_\_\_ de outubro de 2021.

Assinatura e nome do(a) candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO  
LEI MUNICIPAL Nº 4.221 de 20 DE OUTUBRO DE 2016

## RESOLUÇÃO N. 14 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a constituição da Comissão responsável por organizar e coordenar o Processo Eleitoral para escolha dos (as) Conselheiros (as) do CMAS – 2021/2023*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Capão Bonito – C.M.A.S., no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.221, de 20 de Outubro de 2016 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços Socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS – artigo 121).

CONSIDERANDO as deliberações, dos membros do Conselho presentes em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a comissão responsável por organizar e coordenar o Processo Eleitoral para escolha dos (as) Conselheiros (as) do CMAS para o biênio 2021-2023.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por:

I - os Representantes da Sociedade Civil são:

- a) Eliana Aparecida de Campos Oliveira
- b) Maria de Lourdes T. Miyada
- c) Rosa Takami

II - os Representantes do Poder Público são:

- a) Adriana Menk de Carvalho
- b) Camila Siqueira Alcântara
- c) Michele Roberta Ferreira Paiva

Art. 3º Responderá pela Presidência da referida Comissão a Sra. Eliana Aparecida de Campos Oliveira

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rafaela de Cássia Teixeira Guimarães**  
**Presidente do CMAS**

**Rua 24 de fevereiro 759 – Centro | Capão Bonito – SP | CEP 18300-510 Fone (15) 3542.2955**  
**E-mail: [cmas@capaobonito.sp.gov.br](mailto:cmas@capaobonito.sp.gov.br)**



## DE VACINAÇÃO



**CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 15 ANOS  
PROCURE UM POSTO DE VACINAÇÃO MAIS PRÓXIMO**

**DIA 16/10**

**DAS 09H ÀS 16H**



PREFEITURA DE  
**CAPÃO BONITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O prefeito Júlio Fernando Galvão Dias tem a honra e alegria de convidar Vossa Senhoria para a abertura da exposição de esculturas em papel: *"Origami - transformando papéis em emoção"* do origamista William Murakami e Homenagem a Memória dos Artistas: escultor *"Leci Medeiros"*, artesã *"Zeti Camargo"* e ator *"Luiz Guilherme"*.

**Dia 16/10 (sábado) às 17h30**  
Local- Divisão de Cultura  
(rua Salvador Nicácio Mendes,  
278, Santa Rosa - antigo CAPs)



*William Murakami*  
**Origamista**